



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 400, de 08
de maio de 2024

Dispõe sobre o requerimento da
Empresa Viação Estrela Ltda para o
cadastramento de veículos
arrendados de terceiros, conforme
processo 202300029003110.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no
uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é
dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a
fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência
estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de
dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4
de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de
setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art.
11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do
art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023,
estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades
de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos
regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo
Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser
deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar,
organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte
rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos
termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de
dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto

nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Lei nº 18.673/2014 - Art. 34, § 1º - "*é veddo o registro no ente regulador de veículos locados, arrendados ou em nome de terceiro, salvo nos casos excepcionais previstos na regulamentação do sistema, pertinente ao transporte regular*";

Considerando o Decreto nº 8.444/2015 - Art. 38 - "*em caso excepcional, como na hipótese de ocorrer uma acentuada demanda de passageiros, poderá ser autorizada a utilização temporária de veículos de terceiros, desde que atendidas as demais condições impostas pelo ente regulador à regularidade desses veículos*".

Considerando o Requerimento (49456458 - 49456978 - 49457193 - 49457362 - 49457563 - 49457765) realizado pela empresa Viação Estrela Ltda, onde solicitou o cadastramento dos veículos arrendados de terceiros, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 127/2024 AGR/CREG3 (52214780) e o Voto nº 112/2024 AGR/CREG3 (52217917), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de abril de 2024, durante a 7ª Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de registro dos veículos apresentado pela Empresa Viação Estrela Ltda, com suporte nos Pareceres Técnico e Jurídico, ao teor do art. 38 do Decreto n.º 8444/2015, art. 34, §5º da Lei n.º 18.673/2014 e art. 21, § 4º da RN n.º 40/2015-CR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em
GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/05/2024, às 20:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60450217** e o código CRC **50D56FDF**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº
202300029003110



SEI 60450217